

DECISÃO

Processo n. 8001010-86.2016.8.05.0156.

PARTE AUTORA: MACAUBAS CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES .

PARTE RÉ: NATALIA KELLE DIAS ALMEIDA .

Cuida-se de ação proposta pela **CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em face de **NATALIA KELLE DIAS ALMEIDA**, na condição de representante do Movimento Todos por Macaúbas, e aos demais cidadãos, integrantes ou não do movimento popular, pleiteando a concessão de tutela provisória para determinar a todos os presentes, integrantes ou não do movimento, que nas próximas sessões públicas realizadas pela Câmara Municipal de Macaúbas se abstenham de qualquer prática tendente a esbulhar a sua posse, mediante a invasão da área destinada aos Edis no Plenário, desde o início até o encerramento das próximas sessões públicas, e de permanecerem, por tempo indeterminado, no espaço do Plenário, quando do término das sessões públicas, sob pena de penalidade pecuniária diária a ser arbitrada.

Aduziu, em síntese, que, na última sessão ordinária, ocorrida em 08/11/2016 (terça-feira), foi impedida, subitamente, de prosseguir com seus trabalhos, com prejuízo, enfim, ao seu prosseguimento e à conclusão das atividades, a partir da invasão abrupta e forçada, conforme as fotos, notícias e filmagens (**Doc. 03**), ocorrida entre as 12h30m e as 13h00m, por alguns dos cidadãos presentes e representantes do Movimento Todos por Macaúbas, do recinto destinado aos Edis em meio ao Plenário do prédio da Câmara Municipal, ocupando após todo o espaço do Plenário.

É o relatório. Decido.

Segundo o art. 300, do Novo Código de Processo Civil, para a concessão da tutela provisória antecipada de urgência, é imprescindível que estejam presentes, no caso, elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em exame, entendo que está caracterizada a probabilidade do direito, pois, em uma cognição sumária, constata-se pelas filmagem arquivadas em Cartório, que o Movimento Todos por Macaúbas, durante a sessão, ocupou o espaço destinado aos vereadores e começaram a cantar.

Não obstante o movimento seja pacífico e não violento, a ação de adentrar no espaço destinado aos vereadores impede o prosseguimento das sessões da Câmara, trazendo prejuízo para a continuidade dos serviços públicos.

Não há dúvidas de a Constituição garante a todos o direito de se expressar e se manifestar, razão pela qual o cidadão, no exercício deste direito, pode protestar, reclamar, reivindicar. Contudo, nenhum direito é absoluto e, até mesmo o direito de manifestação, essencial para a concretização da democracia, possui limites.

No caso dos autos, um dos limites impostos ao Movimento Todos por Macaúbas é exatamente o dever de a Câmara de Vereadores realizar suas sessões semanais, para que seja possível realizar suas atividades.

Nesse contexto, a população de Macaúbas tem o direito de se reunir, manifestar e reivindicar. No entanto, este direito não pode obstar a realização das sessões da Câmara de Vereadores.

Desse modo, entendo que deve ser deferida a medida liminar para preservar o direito de os vereadores